PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – Nº 010/2021

TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

São partes neste instrumento:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n˚. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **"CONTRATANTE"** ou **"IMED"**; e, de outro lado,

TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA., com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441, bloco G, sala 08, Condomínio Green Design Office, Vila Ester, São Paulo-SP, CEP: 02.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.674.536/0001-30, neste ato representada por seu sócio, **LUCAS SCHNEIDER**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03018241923 DETRAN-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.039.400-35, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA".**

- Considerando que o CONTRATANTE é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), localizado na Cidade de Uruaçú-

GO, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO), e

- Considerando que a vigência do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços Médicos n. 10/2021 (o **"CONTRATO"**) tem como data de término o dia 28/02/2022 e o interesse das Partes em renová-lo até o dia 30/03/2022, e

- Considerando, ainda, a necessidade de tornar mais clara e detalhada a abrangência do escopo contratado e as obrigações da CONRATADA no âmbito do CONTRATO,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o "Instrumento"), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO, bem como detalhar e esclarecer as atividades e obrigações da CONTRATADA incluídas no objeto do CONTRATO, substituir Tabela de Plantões Médicos, Procedimentos e Serviços e estabelecer as metas e as penalidades aplicáveis à CONTRATADA por descumprimento às suas obrigações contratuais.

2. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:

2.1. Pelo presente instrumento, as Partes vêm formalizar a prorrogação da vigência do CONTRATO **até o dia 30 de março de 2022**.

3. DA ALTERAÇÃO DA TABELA DE PLANTÕES MÉDICOS, PROCEDIMENOS E SERVIÇOS:

3.1. A Tabela de Plantões Médicos, Procedimentos e Serviços passa a viger de acordo com a Tabela de Plantões Médicos, Procedimentos e Serviços disposta

abaixo neste Instrumento:

Relação de profissionais médicos, suas atividades e valores para o contrato do IMED / HCN		
Plantão	**Descrição**	**Valor Unitário**
1	Internação UTI - médico plantonista presencial Diurno 12h	R$ 1.996,00
2	Internação UTI - médico plantonista presencial Noturno 12h	R$ 1.996,00
3	Rotina UTI Diurno 6h	R$ 1.200,00
4	Rotina UTI Tarde 6h	R$ 1.200,00
Coordenações	**Descrição**	**Valor Unitário**
5	Médico Intensivista Coordenador Diurno 6h, de segunda a segunda	R$ 45.000,00
SADT	**Descrição**	**Valor Unitário**
6	Equipe de ultrassonografias para exames em ultrassom convencional e ultrassom com dopler. Plantão presencial de segunda à sexta feira, doze horas, das 7:00 horas às 19:00hs; e Plantão de sobreaviso de segunda à sexta feira, doze horas, das 19:00 às 07:00 horas e nas 24 horas de sábados, domingos e feriados.	R$ 79.440,00
7	Ecocardiografista para exames de ecocardiograma. Plantão presencial de doze horas, das 07:00 horas às 19:00 horas, conforme escala médica do HCN.	R$ 3.600,00
8	Endoscopista para realização de exames de endoscopia. Plantão presencial de doze horas, das 07:00 horas às 19:00 horas, conforme escala médica do HCN.	R$ 3.000,00
9	Colonoscopista para realização de exames de colonoscopia. Plantão presencial de doze horas, das 07:00 horas às 19:00 horas, conforme escala médica do HCN.	R$ 3.000,00
10	Cardiologista para cardiologia. Plantão presencial de seis horas, das 07:00 horas às 13:00 horas, conforme escala médica do HCN.	R$ 1.000,00
11	Laudo de ultrassom por produção, produzidos durante os períodos de sobreaviso descritos acima (item 6).	R$ 72,00
12	Laudo de endoscopia por produção pagos fora dos períodos descritos acima (item 8).	R$ 200,00
13	Laudo de ecocardiograma por produção pagos fora dos períodos descritos acima (item 7).	R$ 396,00

3.2. Para que se evitem dúvidas, a quantidade de profissionais e plantões prevista no CONTRATO e seus Anexos e subsequentes Aditivos é meramente estimativa, podendo variar de acordo com a requisição da CONTRATANTE, tendo por base as reais necessidades do Hospital.

4. DO OBJETO DO CONTRATO:

4.1. Para que se evitem dúvidas, estão incluídas na “Cláusula 1ª - Objeto do Contrato”, sem prejuízo das outras obrigações da CONTRATADA previstas no Contrato e na lei, as seguintes obrigações e atividades da CONTRATADA:

“DOS SERVIÇOS MÉDICOS

Plantão Médico: Plantões de 12 (doze) horas, em escala de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, podendo os profissionais realizarem plantões em unidades diversas, mediante obediência à escala de plantão presencial apresentada no início de cada mês para inserção dos dados no CNES e ainda, ao final, de cada mês, a título de medição dos serviços prestados e em acompanhamento à nota fiscal do período.

Principais Atribuições e Responsabilidades: prestar os serviços ora contratados de forma ética e humanizada, dentro dos preceitos estabelecidos pelas normas de boas práticas médicas e com foco na qualidade e segurança do paciente.

FLUXO DOS EGRESSOS DE CIRURGIA:

A CONTRATADA deverá garantir que os médicos orientem os pacientes a dirigirem-se ao NIR para marcação de consulta de retorno, sendo proibido o agendamento da referida consulta diretamente pelo médico.

ESCALAS MÉDICAS:

A CONTRATADA deverá encaminhar a escala médica do mês subsequente até o dia 15 (quinze) do mês anterior, com no mínimo as seguintes informações: Nome do Médico, CRM, assinatura digital e especialidade.

A escala deve vir com timbre do Hospital, devidamente assinada pelo diretor médico da CONTRATADA, conforme o padrão da Secretaria de Estado da Saúde – SES, encaminhado pelo Hospital.

Qualquer troca de plantão entre os médicos da escala dependerão da prévia aprovação, por escrito, do Diretor Técnico da unidade.

Acréscimos ou decréscimos de plantões dependerão da prévia aprovação, por escrito, do Diretor Geral da unidade.

Trocas de plantão entre os médicos da escala dependerão da prévia aprovação, por escrito, do Diretor Técnico da unidade.

A CONTRATADA declara estar ciente e deverá exigir dos médicos a assinatura de um termo de ciência de que, em caso de atrasos superiores a 15 minutos no início do plantão e abandonos de plantão mais de 15 minutos antes do término do mesmo, será integralmente descontado o valor referente à hora de plantão. Os referidos termos de ciência assinados por cada um dos médicos que atuam na unidade deverão ser entregues pela CONTRATADA à Gerência Administrativa para controle no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do presente Termo Aditivo e, sempre que um novo médico começar a atender na unidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu início.

É responsabilidade da CONTRATADA controlar e garantir a frequência, a assiduidade e a pontualidade dos médicos. Os médicos que de maneira sistemática (assim se entendendo, por mais de 5 vezes) chegarem atrasados ou saírem mais cedo de seus plantões devem ser substituídos imediatamente após a verificação de tal fato pela CONTRATADA ou da comunicação pela CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MÉDICOS DO NIR:

A CONTRATADA deverá assegurar que os médicos do NIR cumpram rigorosamente as funções para as quais foram designados, em especial:

a) exercer adequadamente suas funções de definição da aceitação ou não de pacientes, sendo que semanalmente a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE relatório explicativo com as justificativas do não aceite ou transferência de pacientes, devidamente assinado pela CONTRATADA;

b) responder as solicitações do CRE (complexo regulador) no prazo máximo de 1 hora a partir da solicitação; e

c) comparecer ao NIR ao início do plantão para retirar a lista dos pacientes que estão aguardando liberação do profissional médico.

FLUXO DAS CIRURGIAS:

Todas as segundas-feiras, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório por ela assinado com todas as cirurgias realizadas, bem como as cirurgias não realizadas com as devidas justificativas por seu eventual cancelamento, referente à semana anterior.

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE diariamente um relatório com horário de todos as cirurgias realizadas no dia, incluindo a previsão de alta doa pacientes operados. Referida informação deverá constar também na evolução médica no sistema de gestão hospitalar da unidade.

A primeira cirurgia do dia deverá se iniciar no máximo às 07:30 da manhã, sendo que o cirurgião e o anestesista deverão estar no centro cirúrgico para receber os pacientes às 07:00 horas.

ROTINA

É obrigação da CONTRATADA assegurar que:

a) os médicos mantenham diariamente atualizada a evolução médica do paciente no sistema de gestão hospitalar da unidade, unidade, assim como também garantam a inserção integral das informações de sua competência junto aos sistemas de monitoramento de indicadores assistenciais;

b) o médico rotineiro visite os pacientes da sua unidade de internação até as 10:00 da manhã diariamente, liberando os pacientes de alta, as prescrições médicas e as solicitações de exames, sendo que os demais pacientes que não necessitarem dessa agilidade de acompanhamento deverão ser visitados em um segundo momento, das 10:00 às 13:00 horas quando se encerra esse plantão;

c) o médico rotineiro, ao concluir suas atividades de rotina, comunique o NIR para se informar sobre possíveis pacientes a serem recebidos na sua unidade e providenciar esse recebimento, até as 13:00 horas quando se encerra seu plantão;

d) os plantonistas das unidades cobrem do SADT a entrega dos exames solicitados e, em caso de necessidade, entre em contato com o médico rotineiro para debater sobre resultados não satisfatórios ou que apresentem alguma alteração ou anormalidade;

e) os plantonistas das unidades cirúrgicas tomem ciência das cirurgias previstas para o dia e busquem liberar os pacientes para o Centro Cirúrgico a partir das 6:30 da manhã para não atrasar o início das cirurgias; e

f) os plantonistas das Unidades Cirúrgicas internem os pacientes para a cirurgia do dia posterior avaliando previamente as condições clínicas para a cirurgia e informando ao coordenador do Centro Cirúrgico no caso de o paciente apresentar algum problema que possa impedir a

cirurgia.

AMBULATÓRIO:

É obrigação da CONTRATADA assegurar que:

a) o médico de plantão cumpra integralmente seu plantão, não o deixando, sob nenhuma justificativa, antes do término, quer seja de seis ou de doze horas, sendo que o hospital poderá a seu entendimento encaminhar pacientes em momento de alta, ou do pronto socorro ou de outra origem para uma avaliação por um especialista que está recebendo por um plantão de doze ou seis horas naquele dia;

b) o médico de plantão esteja ciente das atividades assistenciais com as ele pode contar no dia de seu plantão, incluindo Exames de Ultrassom, Avaliação Cardiológica, Tomografia Computadorizada, podendo solicitar ao paciente que execute esse tipo de procedimento no hospital no mesmo dia de sua consulta;

c) o profissional médico do ambulatório registre formalmente ao fim do plantão os motivos pelos quais os pacientes regulados não puderam ser aprovados para a cirurgia, devendo o respectivo documento ser entregue à CONTRATANTE no mesmo dia; e

d) o médico de plantão do ambulatório tem obrigação de gerar AIH cirúrgica devidamente preenchida e hábil para que a Secretaria autorize as cirurgias, na sequência do atendimento ambulatorial.

<u>METAS CONTRATUAIS:</u>

A CONTRATADA fica obrigada a observar as metas contratuais abaixo descritas (vis a vis Contrato de Gestão firmado entre IMED e Secretaria de

saúde do Estado de Goiás):

SAÍDAS HOSPITALARES POR ESPECIALIDADE	METAS
Saídas de Clínica Médica	388
Saídas Oncológica	91
Saídas Pediátrica	181
Saídas Clínica Cirúrgica	213
Saídas Cirúrgica Programada	155
Saídas Cirúrgica Oncológica	65
Saídas Obstétrica	310
Saídas Saúde mental	8
TOTAL MENSAL	**1.411**

CONSULTAS AMBULATORIAIS	METAS
Consulta médica na atenção especializada	2.000
Consulta multiprofissional na atenção especializada	2.000
Consulta médicas oncológicas	528
TOTAL MENSAL	**4.528**

SADT EXTERNO	METAS
Exame análises clínicas	192
Exame cicloergometria (teste ergométrico)	100
Colangiopancreatografi a retrógrada endoscópica (CPRE)	60
Exame Colonoscopia	60
Exame Ecocardiograma	200
Exame Eletrocardiograma	600
Exame Eletroencefalograma	40
Exame endoscopia digestiva	100
Exame endoscopia das vias urinárias	100
Exame endoscopia das vias respiratórias	100
Exame Holter	20
Exame MAPA	20
Exame Mamografia	660
Exame Raio- x	2.400
Exame Ressonância magnética	600
Exame Tomografia computadorizada	700
Exame de Ultrassonografia	200
Exame de Ultrassonografia/ Doppler	200
TOTAL MENSAL	**6.352**

CIRURGIAS PROGRAMADAS	METAS

CIRURGIAS PROGRAMADAS	176
TOTAL MENSAL	**176**

ATENDIMENTOS (Hospital Dia)	**METAS**
ATENDIMENTOS (Hospital Dia)	176
TOTAL MENSAL	**176**

SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA	**METAS**
SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA	9.705
TOTAL MENSAL	**9.705**

METAS DE DESEMPENHO	**METAS**
Taxa de Ocupação Hospitalar	≥ 85%
Taxa Média de Permanência Hospitalar (dias)	≤ 6
Índice de Intervalo de Substituição (horas)	≤ 26
Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias)	≤ 20%
Taxa de Readmissão em UTI (48 horas)	≤ 5%
Taxa de Aplicação da Classificação de Robson nas parturientes submetidas à cesárea	≥ 0
Razão do Quantitativo de Consultas Ofertadas	≥ 1
Percentual de investigação da gravidade de reações adversas a medicamentos (Farmacovigilância)	≥ 95%
Percentual de Exames de Imagem com resultado disponibilizado em até 10 dias	≥ 70%
Percentual de manifestações queixosas recebidas no sistema de ouvidoria do SUS	≤ 5%
Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH – DATASUS	≤ 1%
Percentual de partos cesáreos	≤ 0
Índice de Lesões por Extravasamento de Quimioterapia	≤ 0
Percentual de suspensão de cirurgia programada por condições operacionais - UNIDADE	≤ 1%
Percentual de suspensão de cirurgia programada por condições operacionais - PACIENTE	≤ 5%

5. DAS PENALIDADES:

5.1. A ineficiência na prestação dos Serviços objeto do Contrato, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela CONTRATADA no Contrato e em seus anexos, ensejará a

imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à CONTRATANTE:

5.1.1. reter imediata e integralmente o pagamento decorrente do Contrato até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s);

5.1.2. aplicar multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por infração, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês; e

5.1.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades e descontos previstos no Contrato e neste Aditivo, caso a CONTRATANTE sofra glosas ou descontos no repasse do Governo do Estado de Goiás, e tais glosas ou descontos tenham sido direta e exclusivamente causados pela performance da CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE desde já autorizada a promover o mesmo desconto ou glosa no pagamento da respectiva fatura de prestação de serviços.

5.2. O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da CONTRATADA por força do Contrato poderá, a critério da CONTRATANTE, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA por força de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela CONTRATANTE.

5.3. As penalidades estabelecidas no Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer de suas

obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a CONTRATANTE pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da CONTRATANTE de, a seu critério, dar por rescindido o CONTRATO.

6. DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

7. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

7.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

7.2. Não será considerada procedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo

certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 01º de janeiro de 2022.

ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES:25991325847

Assinado de forma digital por ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES:25991325847

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

LUCAS SCHNEIDER:00903940035

Assinado de forma digital por LUCAS SCHNEIDER:00903940035
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=29277404000109, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=LUCAS SCHNEIDER:00903940035

TL2 SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA.

Lucas Scheneider

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F:

2)_____

Nome:

R.G.:

C.P.F.: